



Audiência Pública - Governança do Regime de Previdência Complementar - RPC operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC

PROPOSTA

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CRPC – FORMAÇÃO DOS MEMBROS

A composição da CRPC deve ser revista, sendo que os seus membros devem ter, preferencialmente, formação na área jurídica.

Composição: CRPC composta de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Governo - 01 (um) indicado pela Secretaria da Previdência, 01 (um) pela AGU, 01 (um) pela Casa Civil e 04 (quatro) representantes da sociedade civil – 02 (dois) representantes dos participantes, indicados pela ANAPAR, 01 (um) representante das EFPC, indicado pela ABRAP, 01 (um) representante dos patrocinadores e dos instituidores, indicado por associação que os represente.

JUSTIFICATIVA

A CRPC, como última instância de recurso, deve analisar os processos buscando diferenciar atos regulares de gestão de atos praticados em desacordo com o que preceituam as leis e normativos que os regem. Por isso, a formação preferencial dos seus membros na área jurídica.

O governo não pode indicar membros em efetivo exercício na PREVIC, pois a Diretoria Colegiada do órgão, à qual estariam subordinados hierarquicamente, é a instância julgadora de primeira instância. Dessa forma, evitam-se conflitos, primando-se pela isenção.

Uma maior representação da sociedade civil se justifica pela experiência desses membros com as operações realizadas no âmbito do sistema, tendo, portanto, maior conhecimento técnico acerca dos temas levados a julgamento.

RESULTADO ESPERADO

Decisões mais balizadas, tomadas por membros com formação preferencial na área jurídica e com maior representação dos que operacionalizam o sistema, portanto com mais sensibilidade para a avaliação das condutas levadas a julgamento.

